



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Contratos e Convênios

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2018 - SES/DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE-SES/DF E A **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE APOIO – AVHAP**, VISANDO À MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLUNTÁRIOS, NA MODALIDADE DE VOLUNTARIADO SOCIAL, PRESTADOS AOS USUÁRIOS DO **HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - HAB**.

PROCESSO Nº 0060-004283/2017

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada **SES/DF**, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a **ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL DE APOIO – AVHAP**, inscrita no CNPJ nº 15.680.779/0001-00, com sede no ST CLSW 102 Bloco "B" S/N Sala 135 - Setor Sudoeste - Brasília - DF, 70670-512, Telefone: (61)99271-3359, e-mail: avhap2012@gmail.com, neste ato representada por MARIA DO SOCORRO MARTINS LIMA, portadora do RG nº 331.579-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 152.941.291-91, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante às cláusulas e condições a seguir.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente Termo tem por objeto estabelecer formalmente a parceria entre a SES-DF e a Associação dos Voluntários do HAB/SES - AVHAP, visando à mútua cooperação, para a prestação de serviços voluntários, na modalidade de voluntariado social, prestados aos usuários do HOSPITAL DE APOIO DE BRASÍLIA - AVHAP, conforme o Plano de Trabalho (6355672);

2.1.1 A parceria tem como foco a prestação de serviço voluntariado e gratuito com o intuito de auxiliar o Hospital de Apoio de Brasília - HAB a oferecer um atendimento humanizado aos seus usuários.

2.1.2 Os voluntários prestadores de serviço assinam o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social, com a AVHAP e com o Distrito Federal, em ato único, atendendo-se às seguintes condições:

2.1.2.1 O termo será preenchido e assinado em três vias; pertencendo a 1ª (primeira) via à voluntária, a 2ª (segunda) via à AVHA e a 3ª (terceira) ao HAB/SES;

2.1.2.2 A AVHAP apresentará lista atualizada de seu corpo de voluntários ativos à direção do Hospital, conforme a CLÁUSULA SEGUNDA, II, a), b) e c

2.1.2.3 A Prestação dos serviços voluntários prestados sob a vigência deste Acordo **não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.**

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado e aprovado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Segunda.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

4.1 Compete a AVHAP:

1. Manter o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social atualizado com todo o seu corpo de voluntários, assinado também por representante da unidade hospitalar;
2. Fornecer periodicamente, a cada 06 (seis) meses, listagem de todos os voluntários, para atualização e controle de acesso nas portarias, contendo nome completo, documento de identificação, endereço e telefones atualizados;
3. Repassar, por escrito, aos seus voluntários, as normas e rotinas da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
4. Promover a inscrição e participação de todos os seus voluntários nas capacitações oferecidas pela unidade, sobretudo na quais abordem temática relacionada aos procedimentos previstos neste termo ou em seus anexos;
5. Fornecer crachá de identificação de uso exclusivo na unidade, conforme modelo anexo;
6. Orientar todo o seu corpo de voluntários para o uso de uniformes de modo a identificar os voluntários circulantes na unidade;
7. Orientar seus voluntários quanto ao uso de jalecos, em cor diferente da branca, de uso obrigatório nas alas de internação;
8. Oferecer capacitação periódica aos voluntários, quanto a temas próprios do voluntariado, visando à atualização e modernização da atuação;
9. Estabelecer, com a diretoria da unidade de saúde, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo;
10. Estabelecer, com a diretoria da unidade de saúde, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver;
11. Utilizar com zelo e responsabilidade todo material, mobiliário, equipamento e espaço físico emprestados ou autorizados, devendo restituir todo dano que ocorra;
12. Obter autorização prévia da direção da unidade de saúde, solicitada por escrito, sempre que houver qualquer oportunidade de exposição de mídia extraoficial, nas dependências da unidade, e inclusive em redes sociais;
13. Informar à direção da unidade, qualquer tipo de exposição de mídia extraoficial, e inclusive em redes sociais, fora da unidade, mas que mencione as ações ocorridas na unidade;
14. Cadastrar, admitir ou desligar os voluntários da associação;
15. Manter os materiais e insumos necessários para a execução das atividades;

16. Atualizar informações sobre a assistência e promoção de saúde para serem divulgadas em palestras;
17. Promover ações de humanização no ambiente hospitalar, que melhorem a qualidade de vida dos usuários do hospital
18. Apresentar Relatório Anual de Atividades apresentado pela associação, via Sei, até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

4.2 Compete à **SES/DF**:

1. Cadastrar a AVHAP do Distrito Federal em seus sistemas informatizados de gestão;
2. Atualizar o acesso sempre que houver a eleição de novo responsável legal da associação;
3. Capacitar o responsável legal da AVHAP ou promover seu acesso aos cursos e treinamentos necessários para a correta utilização dos sistemas.
4. Assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social em conjunto com a AVHAP;
5. Apresentar, por escrito, à associação as normas e rotinas da unidade, incluindo os locais de acesso restrito e condições de acesso (Uso de EPI);
6. Orientar e instruir, voluntárias e servidores, que passam a funcionar como uma mesma equipe, sobre o funcionamento e protocolos do HAB/SES, bem como sobre a inserção do Voluntariado de Doula - Educadora Perinatal na equipe de atenção ao parto e nascimento;
7. Instruir as voluntárias sobre as etapas de atendimento desde sua admissão no Projeto, grupos educativos até a alta hospitalar;
8. Receber em programa de capacitação periódica os voluntários, quanto aos procedimentos de prevenção e controle de infecção hospitalar, qualidade e segurança do paciente, fluxo de acidentes em serviço e outras orientações afins; e certifica-los;
9. Estabelecer, com a diretoria da associação, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo;
10. Estabelecer, com a diretoria da associação, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver;
11. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual, conforme as normas de segurança, para a prestação do serviço voluntário;
12. Autorizar o uso eventual, mediante agendamento, de espaços físicos dentro da unidade:
 - Auditório;
 - Salas para reuniões, cursos e eventos;
 - Hall/saguão/pracinha/ jardim, outros, para atividade recreativa/servir lanche/promover evento.
14. Acompanhar a real e útil utilização de toda a estrutura disponibilizada à associação, podendo reordenar ou até reverter o empréstimo, caso se verifique o mal-uso;
15. Oferecer informações e dados sobre os programas de atenção à saúde da gestante, da mulher parida e dos recém nascidos.

4.3 Compete à Associação de Voluntários do HAB/SES do Distrito Federal:

1. Manter o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário Social atualizado com todo o seu corpo de voluntários, assinado também por representante da unidade hospitalar;

2. Fornecer periodicamente, a cada 06 (seis) meses, listagem de todos os voluntários, para atualização e controle de acesso nas portarias, contendo nome completo, documento de identificação, endereço e telefones atualizados;
3. Repassar, por escrito, aos seus voluntários, as normas e rotinas da unidade, zelando pelo seu fiel cumprimento;
4. Promover a inscrição e participação de todos os seus voluntários nas capacitações oferecidas pela unidade, sobretudo nas quais abordem temática relacionada aos procedimentos previstos neste termo ou em seus anexos;
5. Fornecer crachá de identificação de uso exclusivo na unidade, conforme modelo anexo;
6. Orientar todo o seu corpo de voluntários para o uso de uniformes de modo a identificar os voluntários circulantes na unidade;
7. Orientar seus voluntários quanto ao uso de jalecos, em cor diferente da branca, de uso obrigatório nas alas de internação;
8. Oferecer capacitação periódica aos voluntários, quanto a temas próprios do voluntariado, visando à atualização e modernização da atuação;
9. Estabelecer, com a diretoria da unidade de saúde, planos e objetivos comuns, para a consecução das finalidades do presente acordo;
10. Estabelecer, com a diretoria da unidade de saúde, planos de comunicação social referente a campanhas que venham a desenvolver;
11. Utilizar com zelo e responsabilidade todo material, mobiliário, equipamento e espaço físico emprestados ou autorizados, devendo restituir todo dano que ocorra;
12. Obter autorização prévia da direção da unidade de saúde, solicitada por escrito, sempre que houver qualquer oportunidade de exposição de mídia extraoficial, nas dependências da unidade, inclusive em redes sociais;
13. Informar à direção da unidade, qualquer tipo de exposição de mídia extraoficial, e inclusive em redes sociais, fora da unidade, mas que mencione as ações ocorridas na unidade;
14. Cadastrar, admitir ou desligar os voluntários da associação;
15. Manter os materiais e insumos necessários para a execução das atividades;
16. Atualizar informações sobre a assistência e promoção de saúde para serem divulgadas em palestras;
17. Promover ações de humanização no ambiente hospitalar, que melhorem a qualidade de vida dos usuários do hospital, em pactuação com a gestão;
18. Apresentar Relatório Anual de Atividades até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO**

5.1 Este acordo não gerará obrigações de natureza financeira para quaisquer dos partícipes que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo nada exigir um do outro, além das obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente será autorizada a promoção de eventos de caráter beneficente pelos parceiros, ou por qualquer deles, com reversão total dos resultados para a comunidade usuária da unidade de saúde.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS EXECUTORES**

6.1 Para supervisionar, controlar, coordenar e fiscalizar as atividades do presente acordo, cada partícipe designará um executor titular e um executor substituto.

6.2 À Comissão de Gestão de Parcerias da SES-DF, compete monitorar e dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo fará registro e dará ciência aos partícipes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O representante de cada uma das partes do acordo de cooperação anotará, por meio de Despacho no sistema Sei, todas as ocorrências relacionadas a intercorrências na execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes, perante a SES-DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O monitoramento quanto ao desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizado por meio de:

- Visitas *in loco* dos membros da comissão coordenadora de Voluntariado Social da unidade, designado pelo diretor da unidade em ato publicado no DODF, por toda a vigência do Acordo.
- Reuniões semestrais de monitoramento conforme cronograma definido pela Gerência de Voluntariado da Secretaria de Estado de Saúde.
- Apreciação de Relatório anual de atividades apresentados pela associação, via Sei, até o último dia do primeiro trimestre do ano subsequente.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

7.1 O prazo de vigência do presente ajuste será de **04 (quatro) anos** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com o interesse dos partícipes, mediante termo aditivo, demonstrada a adequação e o interesse público na continuidade da prestação dos serviços à comunidade assistida pela unidade de saúde.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO ACESSO DE AGENTES PÚBLICOS**

8.1 Fica assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, e em especial ao processo eletrônico cadastrado no sistema Sei, sob o número constante no preâmbulo.

9. **CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO**

9.1 Este acordo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, desde que a solicitação seja encaminhada para exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis antes do término de sua vigência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

10.1 O presente Acordo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo, cada partícipe, os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

10.2 A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A instituição parceira da unidade de saúde apresentará anualmente balancete financeiro a título de prestação de contas, referente ao exercício anterior, via Sei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, do início do novo exercício, para juntada ao presente termo.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

12.1 A publicação do presente instrumento será providenciada pela SES/DF, em extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, às suas expensas, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO**

13.1 Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a legislação vigente, ficando eleito o foro de Brasília-DF para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste acordo de Cooperação Técnica.

13.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031/2012)

Brasília, de de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO MARTINS LIMA - RG 331.579 - SSP/DF, Usuário Externo**, em 04/12/2018, às 14:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA - Matr.1674116-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 11/12/2018, às 15:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSEFA NOBREGA DANTAS - Matr.16801237, Testemunha**, em 13/12/2018, às 10:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA SOUSA PAULINO E SILVA - Matr.1433067-9, Testemunha**, em 17/12/2018, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=14569472)
verificador= **14569472** código CRC= **5B8FFAC0**.

0060-004283/2017

Doc. SEI/GDF 14569472